

Ao

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado do Espírito Santo – FAPES

Tomada de Preços nº 02/2021

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA – ME – IEBT, CNPJ nº 11.053.814/0001-00, com sede na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770, sala 410, Parque Tecnológico de Belo Horizonte, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG., por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fundamentos de fato e de direito expostos nas razões que seguem.

TEMPESTIVIDADE E SÍNTESE FÁTICA

De início, aponte-se que nos termos do disposto nos itens 13 e seguintes do edital, dos atos da Administração referentes à presente tomada de preços, cabe a apresentação de recurso no prazo de 5 dias úteis.

Aqui, deve se ressaltar que a sessão ocorreu no dia 09/03/2022.

De outro lado, o Art. 110 da Lei de Licitações determina o seguinte:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Portanto, para a contagem do prazo do presente recurso, deve se excluir o dia de início (data da sessão), sendo que o termo inicial do prazo de 5 dias úteis teve início em 10/03/2022, por expressa previsão legal, apontada acima.

Assim, considerando os 5 dias úteis concedidos pelo Edital, contados do dia 10/03/2022, o termo final para a apresentação do presente recurso é o dia 16/03/2022, presente data.

Por conseguinte, tempestivo o presente recurso administrativo, devendo ser conhecido, processado e provido pelas razões aduzidas.

Assim, trata-se o presente de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, que atribuiu nota máxima à proposta técnica da empresa **NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA.**, em inobservância aos termos editalícios, conforme se demonstrará abaixo.

Dessa forma, a decisão da Comissão deve ser revista, em razão de falhas na documentação relativa à proposta técnica da referida licitante.

RAZÕES DE RECURSO

Conforme brevemente apontado acima, na fase de julgamento das propostas técnicas, foi atribuída a nota máxima à licitante NEO Negócios Inovadores Ltda.

Todavia, existem pontos que devem ser revistos na nota atribuída, notoriamente quanto as notas referentes aos atributos técnicos 2 (Histórico de Aceleração de Startups), 4 (Gestão de relacionamento com fundos de investidores) e 5 (Plano gerencial).

Dessa forma, aqui deve se lembrar que todo o procedimento licitatório encontra-se submetido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo que as regras estabelecidas no Edital devem ser observadas.

Nesse sentido, os atributos técnicos estabelecidos no Item 7 e seguintes do edital se tratam dos critérios de julgamento das propostas, que não podem ser afastados, sob pena de violação do referido princípio.

HISTÓRICO DE ACELERAÇÃO DE STARTUPS

O atributo técnico nº 2 vem descrito da seguinte forma:

Apresentar portfólio com **lista comprovada de startups aceleradas** e outras experiências da empresa com programas de inovação, integração e fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo e inovação, contendo, no mínimo, objeto, valor e duração dos contratos. Atribui-se os seguintes critérios de avaliação:

Portanto, aqui o Edital exige a apresentação de portfólio com uma lista comprovada de startups aceleradas, escalonando a nota atribuída de acordo com o número de empresas listadas.

Para o referido atributo, a recorrida apresentou três programas concluídos em que teve atuação: i.) Mining HUB / IBRAM; ii.) Agita SEBRAE MG, e; iii) Varejo Inteligente – SEBRAE MG.

De outro lado, apresenta mais três programas que estão sendo executados atualmente: i.) Inova Amazônia; ii.) Fast Motion, e; iii.) Startup NE.

Todavia, algumas inconsistências devem ser apontadas, tendo em vista que devem levar a redução da nota obtida pela recorrida na fase respectiva.

1. MINING HUB/IBRAM

Em primeiro lugar, **quanto ao programa Mining HUB/IBRAM, deve se ressaltar que o referido programa não tem por objeto a aceleração de startups**, fugindo absolutamente ao escopo do atributo técnico definido no edital.

No atestado respectivo (fl. 49 da proposta), fica claro que o mesmo se refere a um HUB tecnológico, que tem por objetivo *“ser um canal direto de inovação aberta, tendências do setor e relacionamento entre mineradoras, fornecedores, startups e demais atores do ecossistema”*.

Como se vê, **o atestado não tem relação com a aceleração de startups**, mencionando apenas o *“apoio”* a essas empresas que, diante do objeto descrito acima, se dá através do próprio HUB, não havendo qualquer indício no referido

atestado de que, nessa oportunidade, a empresa recorrida tenha, de fato, *acelerado* essas startups.

A veracidade das alegações acima pode ser verificada com a própria leitura da proposta apresentada pela recorrida, tendo em vista que, ao listar o programa, a própria recorrida não utiliza o termo “*aceleração*”, mas sim “*apoio*” às startups, sendo inequívoco que não se trata aqui de um programa de aceleração de startups.

Frise-se, a atribuição da nota tem relação direta com o número de startups efetivamente aceleradas e, de acordo com o atestado apresentado, não há como considerar que o mesmo comprove a aceleração de 90 empresas, como consta da proposta técnica da recorrida.

Dessa forma, deve ser desconsiderado o referido atestado, subtraindo-se da nota da recorrida o montante respectivo, de acordo com o Item 7.1.b do Edital.

2. AGITA SEBRAE/MG

Da mesma forma que o programa acima, o AGITA SEBRAE deve ser desconsiderado para fins de pontuação no atributo Histórico de Aceleração de Startups.

O alegado acima se dá em razão de que, conforme os atestados apresentados (fls. 50 e 51 da proposta técnica), os mesmos não se referem à aceleração de startups, fugindo ao escopo do atributo em tela.

O primeiro atestado se trata de um programa de pré-aceleração, atividade que não pode ser confundida com a aceleração, tendo em vista que, como o próprio termo já indica, a pré-aceleração se trata de atividade prévia à aceleração.

Ainda, conforme consta do próprio atestado, o serviço executado pela empresa recorrida foi a “*adaptação da metodologia do Programa AGITA Pré-Aceleração*”, não havendo qualquer indício que a recorrida tenha, de fato, acelerado qualquer startup através do referido programa.

O segundo atestado, da mesma forma, trata da execução do “*programa de pré-aceleração de startups AGITA Belo Horizonte – Batch #4, e apoiar o desenvolvimento de 09 (nove) novos negócios*”.

Como se vê, ambos os atestados se referem a programas com **escopo divergente** (pré-aceleração), sendo que, além disso, o primeiro tem relação apenas com a “*adaptação da metodologia utilizada*”. Além do escopo divergente, o **quantitativo também é insuficiente**, sendo apenas 09 (nove) negócios, ou seja, não atinge o quantitativo de 75 startups para a pontuação de “Grau Pleno de atendimento” (ou mesmo 50 startups para a pontuação em “Grau Médio de Atendimento”).

Diante disso, também devem ser desconsiderados os referidos atestados, para fins de pontuação técnica, tendo em vista que os mesmos fogem ao escopo e quantitativo objetivado pelo atributo técnico em tela.

3. VAREJO INTELIGENTE

Da mesma forma que os atestados acima, a nota atribuída à recorrida através do programa Varejo Inteligente deve ser desconsiderada.

O alegado acima se dá em razão de uma grave inconsistência observada quando se compara a proposta da empresa e as informações dos atestados (fls. 53 e 54 da proposta).

Consta do primeiro atestado (fl. 53 da proposta) que esse tem por objetivo “*estimular a inovação no ramo do varejo através de capacitações, workshops, consultorias e conexões entre startups e micro e pequenas empresas do setor*”.

Também consta do referido atestado a informação de que a empresa recorrida foi responsável pela aceleração de apenas 10 startups e 20 micro-empresas.

De outro lado, no segundo atestado não consta qualquer informação acerca da aceleração de qualquer empresa, limitando-se o mesmo a apontar que a recorrida foi “*responsável pela capacitação e desenvolvimento de 56 Micro e Pequenas Empresas na primeira fase do programa e a partir da segunda fase desenvolvendo e*

acompanhamento 20 Micro e Pequenas empresas, realizando as seguintes atividades no âmbito do Varejo Inteligente 2021”.

Todavia, quando da elaboração de sua proposta, de maneira totalmente desarrazada, a empresa informa no quadro respectivo que, dentro desse programa, teriam sido “*apoiadas*” 84 Micro e Pequenas Empresas – que no caso **não são startups**.

Frise-se, a atividade de aceleração de empresas é referida somente no primeiro atestado e o mesmo é bastante claro ao afirmar categoricamente: “*Declaramos que dentre o escopo do projeto, a Neo Ventures foi responsável pela aceleração de 10 startups e 20 micro e pequenas empresas, realizando as seguintes atividades no âmbito do Varejo Inteligente Conecta 2020”.*

Ora, não há como se cogitar que os referidos atestados representam a comprovação da aceleração de 84 startups como apontado na proposta da recorrida.

Diante disso, é certo que o segundo atestado deve ser totalmente desconsiderado, tendo em vista o escopo totalmente diverso, posto que não trata de aceleração de empresas.

Assim, somente deve ser aproveitado o primeiro atestado, todavia, de acordo com o número de startups efetivamente dele constantes (10 startups), não havendo que se cogitar que o programa tenha acelerado 84 empresas como erroneamente informa a recorrida em sua proposta.

Ainda, a quantidade de startups nos programas também não atinge o quantitativo de 75 startups para a pontuação de “Grau Pleno de atendimento” (ou mesmo 50 startups para a pontuação em “Grau Médio de Atendimento”).

4. PROGRAMAS INOVA AMAZONIA, FAST MOTION, STARTUP NE E FIEMG LAB

A empresa recorrida fez constar de sua proposta os programas acima mencionados, porém deve ser frisado que os mesmos não podem ser considerados para fins de pontuação técnica, tendo em vista que se tratam de programas que estão sendo executados atualmente e, aparentemente, nenhum deles adentrou à fase própria de aceleração de startups.

Na proposta, referindo-se ao programa INOVA AMAZONIA a recorrida menciona que *“serão aceleradas à partir de abril de 2022”*.

Referindo-se ao programa FAST MOTION, a recorrida afirma que *“40 startups estão sendo aceleradas na primeira turma do Fast Motion”*.

Em referência ao programa Startup NE, afirma que *“Ao todo serão pré-aceleradas até 400 startups e aceleradas até 200 startups ao longo de 2022”*.

Como se vê, todas as atividades apresentadas nesses programas se tratam de uma mera eventualidade, posto que essas não foram concluídas.

Sendo assim, não há como se afirmar que os números apresentados serão, de fato, cumpridos e, tampouco, que as atividades descritas serão cumpridas a contento.

Dessa forma, incabível que os programas mencionados sejam considerados para fins de composição da pontuação técnica da recorrida.

Por fim, apesar do mesmo sequer ser mencionado na proposta, a recorrida promoveu a juntada de atestado referente ao programa FIEMG LAB, que da mesma forma deve ser desconsiderado, tendo em vista que trata de programa de **seleção** de startups, não tendo qualquer menção à efetiva **aceleração** dessas.

Portanto, diante de todo o exposto, em relação a nota técnica referente ao atributo 2 (Histórico de aceleração de startups), se conclui que a mesma deve ser revista, resumidamente, em razão de que:

1. O programa MINING HUB, conforme atestado respectivo, não trata da aceleração de empresas, devendo ser totalmente desconsiderado.
2. O programa AGITA Sebrae/MG, trata de pré-aceleração de empresas, atividade que não se confunde com a aceleração propriamente dita e, assim, deve ser totalmente desconsiderado. Ademais, os programas não atingem o quantitativo de 75 startups (ou até mesmo 50) para pontuação de “Grau Pleno” ou “Grau Médio” de atendimento ao edital, tendo sido atendidas comprovadamente apenas 9 negócios.
3. Os atestados referentes ao programa VAREJO INTELIGENTE dão conta apenas da aceleração de 10 startups e de 20 micro e pequenas empresas **que não são startups**.
4. Os programas INOVA AMAZONIA, FAST MOTION, STARTUP NE se tratam de programas que estão sendo executados atualmente e nenhum deles entrou na fase de aceleração de startups, sendo incabível que os mesmo sejam considerados para fins de pontuação técnica.
5. O atestado fornecido pela FIEMG LAB trata apenas da seleção de startups, e não de aceleração.

Em suma, em uma interpretação literal do Edital, pode-se dizer que ocorreu o **não atendimento do requisito**, tendo em vista que o instrumento convocatório determina a comprovação da aceleração de *startups*, o que reduz o número comprovado pela recorrida a 10 empresas somente, descritas no atestado referente ao programa VAREJO INTELIGENTE 2020. Como, para obter o grau mínimo de atendimento deve ser comprovado a aceleração de no mínimo 25 startups, entende-se que a empresa recorrida incorreu no “não atendimento ou atendimento insatisfatório” do requisito, o que implica a eliminação da proposta.

Alternativamente, em caso máximo extremo, deve ser atribuída a pontuação de grau mínimo de atendimento neste quesito “Histórico de aceleração de startups” para a recorrida, considerando a comprovação de aceleração de somente 30 empresas, sendo que dessas somente 10 se tratavam de startups.

GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM FUNDOS DE INVESTIDORES.

Da mesma forma que o atributo anterior, a pontuação atribuída à recorrida no quesito 4 deve ser revista pelas razões abaixo.

O referido atributo é descrito da seguinte forma no Edital:

Apresentar lista contendo nome e tipo de relacionamento com fundos de investidores (bancos, investidores anjos comprovados, fundos de investimento), demonstrando a formalização destes relacionamentos através de contrato de colaboração, carta ou declaração assinada por autoridade do fundo que reconhece a aceleradora como uma entidade relevante para o ecossistema inovador nacional, anexados junto à proposta técnica.

Portanto, os requisitos para que o fundo indicado seja aceito para fins de pontuação técnica são os seguintes:

- a. se tratar de banco, fundo de investimento ou investidor anjo comprovado;
- b. formação do relacionamento através de contrato, carta ou declaração;
- c. reconhecimento de que a aceleradora é uma entidade relevante para o ecossistema inovador nacional.

Diante disso, alguns pontos devem ser abordados que devem levar à revisão da nota atribuída à recorrida no atributo respectivo.

1. MARCOS VILLELA

Aqui, como se trata de uma pessoa física, essa somente poderia integrar a gestão de relacionamento à título de anjo investidor.

Todavia, o Edital é claro ao exigir uma comprovação de que a pessoa seja, ou tenha atuado, de fato, como anjo investidor.

Dos documentos acostados à proposta técnica da recorrida, em nenhum momento há qualquer comprovação de que a pessoa indicada já tenha atuado como anjo investidor.

Diante disso, deve a carta de anuência ser desconsiderada para fins de pontuação no presente atributo.

2. FUNDO ALEVE

A indicação desse fundo de investimentos deve ser desconsiderada, tendo em vista que, na carta de anuência, não qualquer menção ao requisito “c”, ou seja, está ausente o reconhecimento de que a recorrida seja uma “*entidade relevante para o ecossistema inovador nacional*”.

Dessa forma, a referida carta de anuência também deve ser desconsiderada para fins de pontuação técnica.

3. ILEGRA (CARLA LEITE)

Quanto à instituição mencionada, é importante destacar que essa não se trata de banco, fundo de investimento ou anjo investidor, devendo ser desconsiderado para fins de pontuação técnica.

A descrição trazida pela recorrida menciona que se trata de “*empresa especializada em Design, Software e Inovação, que está em busca de oportunidades de investimento em startups com sinergias com seus clientes e parceiros*”.

4. AÇOLAB VENTURES



Aqui, é importante destacar que a carta apresentada se trata de mera cópia da carta de anuência de mentoria.

De outro lado, a referida carta não menciona em qualquer momento a relevância da recorrida para o cenário nacional de inovação, descumprindo o requisito “c” acima apontado.

Diante disso, devem ser desconsideradas as cartas apontadas acima, não devendo essas serem computadas para fins de pontuação no atributo 4, com a redução respectiva da nota atribuída à recorrida para “Grau Médio” de atendimento neste quesito”.

PLANO GERENCIAL

Por fim, deve ser revista a nota atribuída à recorrida no atributo “Plano Gerencial”, tendo em vista que a empresa se limitou a copiar os termos descritos no Edital para os pontos “Comunicação e eventos” e “Avaliação e monitoramento”.

Ora, o referido atributo é descrito da seguinte forma:

Apresentar plano gerencial da aceleração, respeitando as especificações apresentadas no item 3.2 do Termo de Referência, Anexo I, que contenha: Metodologias e ferramentas propostas; Plano de gestão da rede de parceria; Plano de comunicação e eventos; Plano de avaliação e monitoramento da aceleração; e Cronograma de execução e entregas.

Dessa forma, é inconcebível, diante das exigências do edital, que uma mera cópia do texto editalício possa justificar a concessão de nota máxima para o referido atributo.

Frise-se, estamos aqui diante da proposta técnica, onde a empresa deve descrever pormenorizadamente o planejamento da execução do futuro serviço.

Assim, a atribuição de nota máxima se mostra equivocada, tendo em vista que a empresa recorrida deixou de cumprir dois itens pela insuficiência da

descrição, que não pode ser considerada clara e completa para os itens apontados. Um resumo dos itens que foram meramente copiados do edital na proposta gerencial está na tabela abaixo.

Tópico	Sub-tópico – Termo de referência Edital TP 002/2021	Plano Gerencial Neo Negócios Inovadores Ltda
Avaliação e monitoramento do programa	3.2.4.1. Colaborar na prestação de contas das atividades de aceleração, realizando reuniões de acompanhamento e buscando o compromisso com as metas assumidas pelos empreendedores. Este processo busca facilitar o mapeamento de problemas e o planejamento de soluções.	Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.
	3.2.4.2. Elaborar e executar planejamento de avaliação e monitoramento da aceleração, que será aprovado junto à FAPES, que contemple, no mínimo, as atividades listadas abaixo:	Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.
	3.2.4.2.1. Realizar o diagnóstico inicial das startups que serão aceleradas, bem como das parcerias instituídas, identificando gaps e metas do programa SEEDES, por meio da definição prévia e descritiva de indicadores de sucesso a serem utilizados no monitoramento da evolução dessas startups.	Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.
	3.2.4.2.2. Definir os indicadores a serem utilizados para acompanhar a evolução das startups que serão aceleradas e das parcerias;	Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.

	<p>3.2.4.2.3. Executar monitoramento da evolução das startups e parcerias, por meio do desenvolvimento dos indicadores KPIs6, do inglês Key Performance Indicator, relativos aos processos de inovação, considerando:</p> <p>3.2.4.2.3.1. as expectativas dos participantes do programa;</p> <p>3.2.4.2.3.2. como ocorreu o processo de aprendizagem;</p> <p>3.2.4.2.3.3. as expectativas ao entrar no programa e o nível de aprendizagem;</p> <p>3.2.4.2.3.4. integração e fortalecimento com parcerias e do ecossistema;</p> <p>3.2.4.2.3.5. avaliação do plano de trabalho das startups, analisando as atividades executadas e os resultados obtidos.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
	<p>3.2.4.2.4. Promover a continuidade das trocas de experiências e conhecimentos dos mentores, startups e demais participantes do programa para as próximas edições do SEEDES, por meio da gestão do relacionamento dessa rede de inovação aberta desenvolvida durante a aceleração das startups.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
	<p>3.2.4.2.5. Emitir parecer, após o 3º (terceiro) e o 6º (sexto) mês de aceleração, sobre a utilização dos recursos subvencionados, sua conformidade com o plano de trabalho da startup e a atuação (efetividade e assiduidade) de cada startup durante o processo de aceleração.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
<p>Comunicação do programa e Eventos</p>	<p>3.2.5.1. Elaborar e executar um plano de comunicação da aceleração, que deverá ser aprovado pela FAPES, voltado para os hubs de inovação da região metropolitana da Grande Vitória, do interior do Estado e nacionais com intuito de desenvolver estratégias de integração do ecossistema, difundir o SEEDES e as atividades nele desenvolvidas.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
	<p>3.2.5.2. Elaborar vídeo explicativo sobre o processo de aceleração a ser realizado (adaptado para IGTV e Facebook, com legenda em português e inglês) no primeiro mês após o início da prestação de serviço.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
	<p>3.2.5.3. Elaborar vídeo que apresente a experiência das startups aceleradas ao final do Programa (adaptado para IGTV e Facebook, com legenda em português e inglês). Esse vídeo deve ser adaptado, também, para versões curtas contendo fragmentos do vídeo original para serem utilizados como conteúdo das redes sociais.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>



<p>3.2.5.4. Elaborar vídeo documental sobre os resultados obtidos no processo de aceleração pela perspectiva dos atores envolvidos no Programa (adaptado para IGTV e Facebook, com legenda em português e inglês).</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
<p>3.2.5.5. Desenvolver semanalmente ao menos 2 (dois) conteúdos (imagem e texto ou vídeo e texto) para serem utilizados nas redes sociais do SEEDES e ao menos uma notícia ou conteúdo relacionado ao Programa a ser publicado no site do SEEDES e no LinkedIn do Programa.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
<p>3.2.6.1. Articular as parcerias necessárias com ecossistema e instituições para disponibilizar a infraestrutura e os instrumentos necessários para a execução dos eventos.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
<p>3.2.6.2. Executar evento de lançamento do programa para inaugurar o início do processo de aceleração, preferencialmente presencial, a depender das restrições sanitárias por conta da pandemia da Covid-19. Esse evento deverá apresentar às startups e ao ecossistema um panorama sobre o programa, bem como divulgar cada uma delas para o ecossistema e empresas, visando futuros negócios. O evento deve ser aberto ao público.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
<p>3.2.6.3. Executar no 2º (segundo) mês da aceleração, um ciclo de palestras aberto ao ecossistema. As palestras deverão conter temas relativos aos campos da inovação, do empreendedorismo e temáticas que envolvam a comunicação, a administração e a diversidade para empresas. Ao menos um dos palestrantes deve ser um convidado referência no campo da inovação e atuante em outro estado brasileiro e a seleção dos convidados deverá levar em consideração a diversidade de gênero e raça. O planejamento do evento deverá ser aprovado pela FAPES.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
<p>3.2.6.4. Executar no 3º (terceiro) mês da aceleração, um ciclo de oficinas aberto ao ecossistema. As oficinas deverão conter temas relativos aos campos da inovação, do empreendedorismo e temáticas que envolvam a comunicação, a administração e a diversidade para empresas. A seleção dos oficinairos deverá levar em consideração a diversidade de gênero e raça. O planejamento do evento deverá ser aprovado pela FAPES.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>

	<p>3.2.6.5. Executar no 4º (quarto) mês de aceleração, um “evento pitch” que consistirá em uma apresentação experimental ao ecossistema, sobre modelos de negócios das startups que estão sendo aceleradas no SEEDES, além de uma apresentação dos resultados parciais do programa e da gamificação.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
	<p>3.2.6.6. Executar no 5º (quinto) mês da aceleração, um ciclo de palestras aberto ao ecossistema local. As palestras deverão conter temas relativos aos campos da inovação, do empreendedorismo e temáticas que envolvam a comunicação, a administração e a diversidade para empresas. Ao menos um dos palestrantes deve ser um convidado referência no campo da inovação e atuante em outro estado brasileiro e a seleção dos convidados deverá levar em consideração a diversidade de gênero e raça. O planejamento do evento deverá ser aprovado pela FAPES.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
	<p>3.2.6.7. Executar o evento Demoday no último mês da aceleração, com apresentação do pitch das startups e os resultados obtidos pelo SEEDES para o ecossistema, empresas e investidores. O planejamento do evento deverá ser aprovado pela FAPES.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>
	<p>3.2.6.8. Prestar suporte à execução de outros eventos internos do programa produzidos pela coordenação do SEEDES, contribuindo para a sua divulgação.</p>	<p>Não há nenhum tipo de descrição. Meramente cópia do Termo de referência do Edital.</p>

Dessa forma, a nota para o referido atributo deve ser alterada para “grau médio” de atendimento, na forma do item 6.1.2 do Edital.

Diante de todo o exposto, a decisão recorrida deve ser revista, para que a empresa recorrida tenha sua nota da proposta técnica revisada, na forma de toda a fundamentação acima.

PEDIDOS

Isto posto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º da Lei 8.666/93;

b) Ao final julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão atacada e alterar a pontuação técnica da empresa recorrida no quesito **Histórico de Aceleração** para “Atendimento Insatisfatório”, ou “Grau mínimo de atendimento”, na forma e com fundamento nas relevantes razões apontadas acima.

c) Julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão atacada e alterar a pontuação técnica da empresa recorrida no quesito **Gestão de relacionamento com fundos de investidores** para “Grau médio de atendimento”, na forma e com fundamento nas relevantes razões apontadas acima.

d) Julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão atacada e alterar a pontuação técnica da empresa recorrida no quesito **Plano Gerencial** para “Grau médio de atendimento”, na forma e com fundamento nas relevantes razões apontadas acima.

e) Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de março de 2022.

**PAULO VITOR
GUERRA:06488
223623**

Assinado de forma digital
por PAULO VITOR
GUERRA:06488223623
Dados: 2022.03.16 15:18:42
-03'00'

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA

– ME – IEBT